



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da administração da Câmara Municipal de Barbalha, em face da manifesta inexistência de funções e cargos estabelecidos vinculados à sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil na área contábil junto à Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme disposições abaixo:

3. Necessidade da contratação

Verifica-se de forma direta que há a necessidade de profissional para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento orçamentário / contábil junto a Câmara Municipal de Barbalha.

Esta necessidade é evidente quando se verifica na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barbalha um único servidor efetivo com o Cargo de Técnico em Contabilidade, porém este servidor encontra-se gozando de horário especial como servidor / estudante, conforme concessão determinada pela Portaria n. 19010001/2023/GAB/CMB, razão pela qual torna-se imprescindível e necessária a atuação de empresa especializada na gestão das atividades da administração pública da Câmara de Barbalha na área contábil, com o fito de adequar, orientar, planejar o uso dos recursos financeiros e melhor estruturar as ações afeitas à gestão do Poder Legislativo de Barbalha.

Destaque-se, contudo, que o servidor efetivo citado está cursando Doutorado na cidade do Rio de Janeiro, e mesmo executando atividades online, não tem como atender as requisições e atividades diretas da área orçamentária e contábil.

Registre-se, ainda, que não há outro servidor efetivo ou comissionado na estrutura organizacional com estas atribuições. Cita-se para tanto a legislação que trata da matéria na estrutura organizacional da Câmara Municipal



comprovando a inexistência de cargos que possam atender ao objeto deste ETP, qual seja:

- Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- Cargos comissionados criados pela Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023, § 4º, do art. 6º, Anexo III (DOM de 18/10/2023);
- Alteração da denominação e atribuições do cargo comissionado de Secretário de Administração Parlamentar, constante da Lei n. 2.681/2023, para Gerente de Gestão pelo Parágrafo único do Art. 20 da Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023 (anexo V);
- Cargo Comissionado criado pela Lei Municipal n. 2.717/2023, de 29 de maio de 2023 (Casa do Cidadão).
- Convocação de Agente administrativo Efetivo nomeado conforme Edital de Convocação n. 001/2023 (DOCMB de 18 de outubro de 2023), Ato de nomeação n. 04/2023, Termo de Posse n. 04/2023;
- Criação de 4 (quatro) cargos efetivos, sendo 3 (três) Controladores Efetivos e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, pela Lei Municipal n. 2.755/2023, de 17 de outubro de 2023, § 2º, do art. 6º (DOM de 18/10/2023), Anexo I, etc.

O desenvolvimento das atividades objeto deste ETP não pode sofrer descontinuidade em face das repercussões de ordem financeira e contábil, tornando-se uma atividade necessária e essencial, justificando a pretensão.

4 . Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos à regular gestão administrativa da Câmara Municipal.

Justificativa que para o ano de 2024 não há a exigência do Plano de Contratação Anual (PCA) no entanto destaca que a pretensão da contratação está em conformidade com as diretrizes gerais de Planejamento para o ano e em função das exigências da Lei n. 14.133/2021.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas



na Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, em períodos e exercícios anteriores, conforme anexo deste ETP, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala, e a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

7.Levantamento de mercado

Foram realizadas pesquisas de mercado por meio de consultas a sistema de registro de preços de forma que melhor atendessem às necessidades da



Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, 07/07/2021, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Governo Federal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Identificou-se soluções semelhantes como práticas de mercado em outros órgãos / instituições públicas, verificando-se de forma indiscutível que a solução pretendida está sendo aplicada para atender à necessidade administrativa nos termos pretendidos no objeto, conforme anexado a este ETP.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento e consultoria na área contábil junto à Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz, tendo em vista que o quadro de funcionário da Câmara Municipal não dispõe de profissional com especialidade na área conforme item 3 deste ETP.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada, 12 (doze) meses, considerada da data de publicação do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Destacando para o atendimento ao objeto pretendido, torna-se imprescindível um profissional com qualificação na área contábil para atender as necessidades pretendidas.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório:



A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).

10. Descrição da solução como um todo

10.1 Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil junto à Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do Poder Legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz.

10.2 - Proceder o acompanhamento e orientação à execução mensal da escrituração contábil da Câmara; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

10.3 - Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;

10.4 - Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

10.5 - Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;

10.6 - Gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE;

10.7 - Assessorar a Câmara na gestão financeira e orçamentária do órgão;

10.8 - Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

10.9 - Providenciar processo de prestação de contas, da Câmara;

10.10 - Informar a Câmara sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;

10.11 - Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de Auxílio na Planificação Orçamentária anual;

10.12 - Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas).

10.13 - Execução Orçamentária de Despesas;

10.14 - Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;



10.15 - Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação.

10.16 - Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

10.17 - Elaboração e transmissão da DCTF;

10.18 - Transmissão de dados do RGF via SICONFI;

10.19 - Elaboração do balanço anual da Câmara Municipal e relatórios alusivos às contas de gestão;

10.20 - Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº131/2009;

10.21 - Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por e-mail, seja in loco;

10.22 - Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

10.23 - Conferência e conciliação dos saldos bancários.

10.24 - Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, por preço unitário mensal e global anual.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em itens relacionados à respectiva Unidade Gestora da Câmara Municipal de Barbalha, conforme as características e especificações lhe afeitas.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, no âmbito do Poder Legislativo, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente



contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item, quer seja na forma material, não sendo possível a execução de outra forma, senão de forma única..

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução a execução de forma direta dos serviços orçamentários e contábeis proporcionando de forma efetiva a economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, ou seja,

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento e consultoria técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos na área contábil da Casa Legislativa.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, junto à unidade gestora da Câmara Municipal de Barbalha, inerentes aos correspondentes serviços a serem prestados, já devidamente relacionados, prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros, com a contratação em análise , da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos , quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado , permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da administração. Lembrando que o Poder Legislativo não possui disponibilidade de servidores efetivos ou comissionados para a execução das atividades objeto deste ETP.

Da mesma forma, entende-se que a prestação dos serviços elencados no presente estudo, além de confiabilidade à gestão, significa a capacidade de



fortalecimentos dos recursos responsáveis por cada uma das unidades objeto de atuação da empresa contratada.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta contra ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Destacamos que todas as atividades constantes do item 10 deste ETP, demonstram os resultados pretendidos com a presente contratação.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende - se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando- se os aspectos e características do seu objeto.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Verifica-se que a Instituição, para o objeto pretendido, não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto pretendido. A nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, trouxe normativos e exigências inovadoras em alguns itens no contexto das Licitações e Contratações Públicas. Temos para a espécie, para esta pretensão, uma contratação independente e necessária.

16. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Em decorrência das atividades de prestação de serviço, não há impactos ambientais significativos quando da execução do objeto da licitação e contratação. Destaque-se que mesmo a utilização de papéis e/ou tintas para a impressão de relatórios serão otimizados através de ações conjuntas com as empresas fornecedoras para que não ocorra descartes no meio ambiente. O



uso e práticas sustentáveis serão premissas para a execução da pretensão da Licitação.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Registre-se ainda que há a adequação e coerência dos itens enumerados neste ETP considerando que existe necessidade da administração e a solução é adequada, estando evidente os benefícios para a administração pública.

Desta forma constatada esta necessidade, a contratação possui viabilidade tanto econômica como tecnicamente, propondo, desta forma o prosseguimento do processo licitatório e posterior contratação.

Barbalha/CE, 17 de janeiro de 2024.


Carlos Tafarel da Silva Rafael
Diretor Geral